



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1016 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 895/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REALIZAR APOORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, sem prejuízo das contribuições devidas, aporte financeiro suplementar no valor de R\$ 10.193,70 (dez mil cento e noventa e três reais e setenta centavos), em parcela única, ao CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput deste artigo será destinado à aquisição de bens e serviços necessários para o setor de enfermagem e terapia intensiva exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados com COVID-19 internados no Hospital Santa Casa de Goioerê - PR

Art. 2º O Município de Farol poderá a qualquer tempo solicitar prestação de contas ao CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO acerca da destinação dos recursos.

Parágrafo Único. Em caso de destinação financeira diversa da proposta de contas o CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, ficará sujeito à devolução integral dos valores com juros e correção monetária na forma da Lei.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei como anexo I a minuta do contrato de aporte financeiro (repasso) entre o Município de Farol e o CIS-COMCAM.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária descritas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado, caso necessário, o remanejamento de recursos não vinculados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Farol - PR, 18 de junho de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)